

CONTRATO Nº 0195/2017
PROCESSO Nº 2017-012868
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA GENTE SEGURADORA
S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor Administrativo e Comercial da Cesan, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.020.060, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, Identidade nº **7009036166-SSP/RS**, CPF **632.005.380-15**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTEMPLANDO COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES OU DOENÇA FUNCIONAL, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-012868, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTEMPLANDO COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES OU DOENÇA FUNCIONAL, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I, II e XVII** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



mu

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400400401, Centro de Custo nº 6003324100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 379.753,92** (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
- II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN** será feita até o **dia 10/10/2017**, data que antecede ao término do **CONTRATO** atual.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de crédito em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, mediante a apresentação à **CESAN** da(s) Fatura(s)/Apólice(s) de seguro devidamente aprovada(s) pela fiscalização da **CESAN**.
- 6.2. O período de medição será mensal, entre os dias 01 do mês anterior a 30/31 do mês corrente, e a documentação pertinente (Fatura/Apólice, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.3. O seguro para os componentes principais: todos os empregados, presidente e diretores da **CESAN** serão não contributivo, cabendo à **CESAN** 100% (cem por cento) do prêmio.
- 6.3.1. A **CESAN** será responsável pelo pagamento do prêmio (taxa).

- 6.4. A **CESAN** processará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a relação de segurados integrantes deste seguro, contendo nome, matrícula, estado civil, data de nascimento e CPF referente ao mês subsequente ao de competência da cobertura do seguro.
- 6.5. A **CESAN** processará, também, a relação de segurados referente a **PRÊMIOS ATRASADOS**, referente às adesões daqueles cuja situação não foi possível à **CESAN** processar o seu ingresso no mês efetivo, ou seja, será apresentada na relação do mês subsequente, todavia, o beneficiário deverá estar coberto pela seguro que cobrar na fatura subsequente o respectivo valor do prêmio.
- 6.6. A seguradora após recebimento da relação de segurados e da relação de prêmios atrasados apresentará a fatura/apólice, acompanhada de quadro demonstrativo mensal do número de vida e capital segurado, como também relação de tramitação dos processos da liquidação de sinistros, a ser apresentada a **CESAN** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência da cobertura do seguro para pagamento mensal do prêmio do seguro.
- 6.7. A **CESAN**, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o dia 30 do mês corrente à emissão da Fatura/Apólice.
- 6.8. O processo de pagamento só será providenciado após a constatação da regularidade da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o **INSS**, e do Certificado de Regularidade de Débitos - **CND - CRF**, comprovando regularidade com o **FGTS**, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas;
- 6.9. A condição de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual, na forma do inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.11. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CESAN**.
- 6.12. Fica reservado a **CESAN** o direito de rejeição dos serviços caso os mesmos não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 6.13. No caso de falecimento do segurado, o pagamento mensal do prêmio será considerado até o mês anterior à data do sinistro, sem que haja exigência de recolhimento de mensalidade no mês do sinistro, e sem qualquer prejuízo para os beneficiários para recebimento do capital segurado.
- 6.14. O pagamento mensal do prêmio de seguro será efetuado mediante apresentação de fatura/apólice, acompanhada de quadro demonstrativo mensal do número de vidas e capital segurado, a ser apresentada a **CESAN** até o dia 30 de cada mês subsequente ao de competência da cobertura do seguro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



- 7.1.2 Todas as obrigações do **CONTRATADO** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Quando da apresentação da fatura/apólice dos serviços executados, o **CONTRATADO** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.4 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.6 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.7 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.8 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.10 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.11 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.13 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.14 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.15 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.14 acima, devidamente assinada.
- 7.1.16 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.17 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

- 7.1.18 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.19 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 7.1.21 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente.
- 7.1.22 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.23 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
- 7.1.24 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.25 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados.
- 7.1.26 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.1.27 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 2. **Bons princípios de urbanidade;**
 3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- 7.1.28 Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.29 Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.30 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Cumprir as normas técnicas da **SUSEP**, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
 - b) Possuir escritório próprio na região da Grande Vitória-ES de modo a atender satisfatoriamente a **CESAN**, ou Declaração se comprometendo, em caso de vencer a licitação providenciar até assinatura do contrato.
 - c) Fornecer os serviços dentro do prazo e condição pré-estabelecido pela **CESAN**.

- d) Atender a todas as solicitações de análise e cobertura de sinistros, no período máximo estipulado pela **CESAN**, e custeados integralmente pela **CONTRATADA**.
- e) Fornecer um número de telefone para atendimentos, reclamações e sugestões dos beneficiários do sinistro que não gere custo como, por exemplo, por intermédio de telefone 0800, ou o custo de ligação local.
- f) Disponibilizar suporte técnico remoto, à **CESAN**, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito e/ou de custo de uma ligação local, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas, resolução de problemas e abertura de atendimento relacionados aos sinistros e ao contrato.
- g) Em Todos os serviços prestados à **CESAN**, as despesas com deslocamento, alimentação, horas extras e hospedagem quando necessários de recursos humanos serão por conta da **CONTRATADA**.
- h) Fornecer, além de Apólice Mestre para a **CESAN**, bem como, Certificados Individuais a cada segurado.
- i) Fornecer assistência técnica, através de visitas periódicas (mensal), para incluir no seguro empregados e/ou dirigentes recém-admitidos e/ou empossados, excluir os que se desligaram da empresa, e, em caso de sinistro, acompanhar e prestar orientações para a agilização das indenizações devidas.
- j) As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, em até 30 (trinta) dias corridos, para cobertura de Indenização por Morte Natural - IMN, Indenização Especial por morte Acidental - IEA, Invalidez Permanente parcial ou total por Acidente - IPA e Invalidez Funcional Permanente total por Doença - IFPD.
- k) Na falta de pagamento de prêmios não haverá suspensão das coberturas do seguro, antes que se opere o cancelamento do contrato, dessa forma, estarão cobertos os sinistros ocorridos antes do cancelamento, sem prejuízo do disposto na cláusula de riscos excluídos e não haverá abatimento da indenização dos valores de prêmios pendentes.
- l) Enviar correspondência à **CESAN**, em até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio de seguro em atraso, sob pena de cancelamento do contrato. Esta correspondência funciona apenas como aviso de prazo para cumprimento da obrigação do segurado - pagamento do prêmio, ou seja, comunicação quanto à possibilidade de cancelamento.
- m) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar a exclusão de qualquer segurado, bem como proceder eventual modificação do capital segurado dos empregados da **CESAN**, mediante solicitação por escrita desta última.
- n) Exigir a documentação comprobatória para o segurado e/ou beneficiário, conforme contrato protocolado na **SUSEP**.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

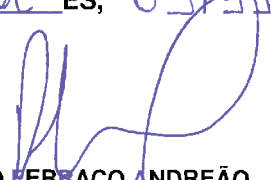
- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

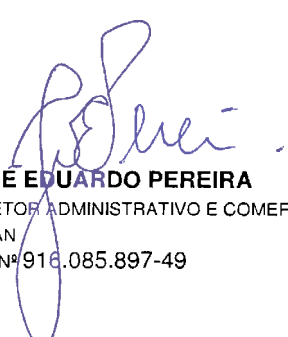
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

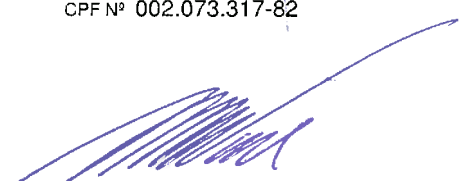
- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 09/11/2017


PABLO TERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


MARCELO WAIS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 632.005.380.15

TESTEMUNHAS


1ª Carlos Eduardo Pinto de Souza
RG nº 1044731451
CPF nº 616.420.100-49

2ª

